



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.185, DE 28 DE JULHO DE 1989

= Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo a importância de até NCZ\$ 19.000,00 / que será utilizada na aquisição de uma ambulância zero km. =
=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo / autorizado a adquirir por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um veículo ambulância zero km., para transporte de enfermos.

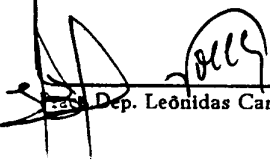
Parágrafo Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCZ\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito suplementar no mesmo valor.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação deverá no prazo de 15 dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria cópia xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade (fatura - IPVA - Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio, automaticamente, rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pela BTN, acrescida de juros de 1% ao mês até a data da liquidação do débito.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 28 de Julho de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Substituto